

Diretoria de Dutos e Terminais

ORIENTAÇÕES PARA

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

2022

ÍNDICE

1. NEGÓCIOS	3
1.1 TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	4
1.2 DUTOS LONGOS	6
1.3 DUTOS CURTOS	9
2. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NO SITE TRANSPETRO	11

1

—
NEGÓCIOS



A Transpetro, como subsidiária integral da Petrobras, possui atribuições específicas de operar, construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações para transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

Por meio do site www.transpetro.com.br, oferece opções para Livre Acesso em Terminais Aquaviários, Dutos Longos e Dutos Curtos conforme informações a seguir:

1.1 TERMINAIS AQUAVIÁRIOS



produtos.

A Transpetro prestará serviços de movimentação e de armazenagem de produto regulado, permitindo a qualquer interessado o acesso ao terminal, mediante remuneração, em condições não discriminatórias entre os diversos carregadores, inclusive o carregador proprietário.

Fica assegurado ao Carregador Proprietário, por meio da utilização da preferência do proprietário, a contratação do terminal para a movimentação de seus próprios

A Transpetro elaborará as Programações Prévia e Extemporânea, visando a otimização operacional do terminal, sem prejuízo dos direitos de Carregadores cuja Solicitação de Acesso já tenha sido confirmada e conforme as seguintes considerações:

- Preferência do Proprietário e contratos já firmados com outros carregadores somente na elaboração da Programação Prévia;
- Apresentadas as Solicitações de Acesso pelos Terceiros Interessados à Programação Prévia, a Transpetro deverá confirmá-las, incluindo proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em até 3 (três) dias úteis, contados da respectiva Data Limite.
- Havendo disponibilidade e sendo apresentadas Solicitações de Acesso por Terceiros Interessados à Programação Extemporânea, a Transpetro deverá confirmá-las, respeitando a ordem de apresentação das mesmas, podendo incluir proposições de ajustes, ou justificar sua negativa em até 2 (dois) dias, contados da data de apresentação de cada solicitação.

Em caso de descumprimento da programação, exceto diante de caso fortuito ou de força maior, o Carregador com movimentação confirmada pela Transpetro fica obrigado a arcar com as receitas perdidas pela Transpetro.

O disposto no parágrafo acima, não se aplica caso as partes tenham acordado a modalidade de contratação ship-or-pay.

Caso o descumprimento da programação seja recorrente, o Carregador fica obrigado a arcar com as receitas perdidas pelo operador, mesmo que se enquadre na exceção prevista na contratação de ship-or-pay.

O Carregador com Solicitação de Acesso confirmada poderá cedê-la a um Terceiro Interessado, respeitadas as mesmas condições acordadas com a Transpetro.

- Efetivada a cessão, o Carregador cedente deverá indicar à Transpetro o Carregador cessionário, permanecendo como responsável pelo pagamento dos serviços contratados.

É vedado ao Carregador, inclusive o Carregador Proprietário, fazer reservas no terminal e não as utilizar injustificadamente.

A Transpetro poderá recusar solicitações de acesso apresentadas em desconformidade com essas CGST, fora dos prazos estabelecidos na Resolução ANP nº 881/2022 e ainda:

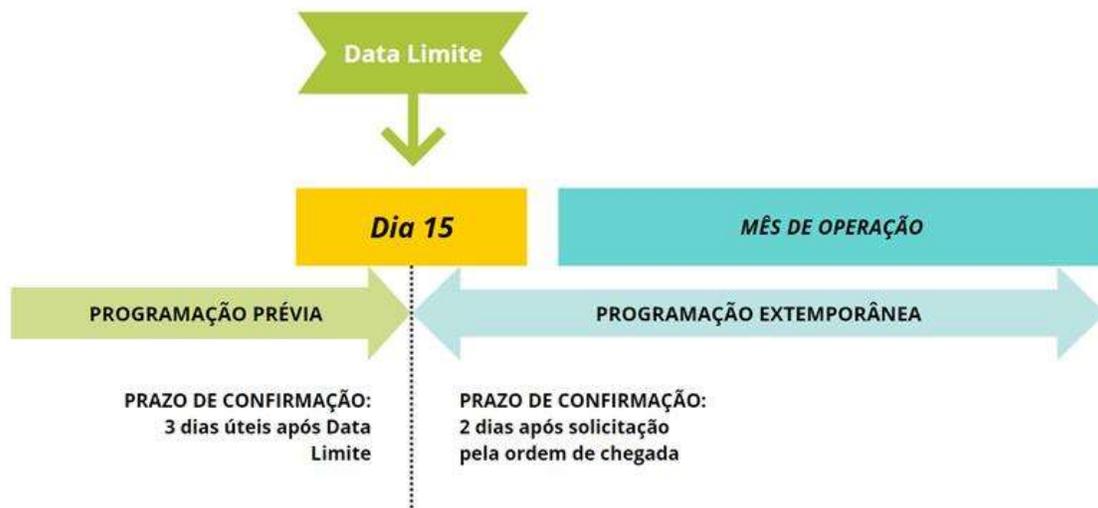
- Embarcações ou outros veículos de transporte que não atendam às exigências estabelecidas nas Condições Gerais de Serviços do Terminal;
- Produto cuja qualidade não atenda o estabelecido nas Condições Gerais de Serviços do Terminal ou que possa contaminar produtos de outros Carregadores.
- Programação Prévia: Os pedidos de programação prévia, conforme termos da Resolução ANP 881/2022, deverão ter a nomeação da embarcação enviados até 3 dias antes da data da faixa de operação solicitada. Esta embarcação deverá estar com o vetting válido durante todo o período da operação solicitada, conforme previsto na CGST.
- Caso o CARREGADOR não nomeie a embarcação no prazo determinado no item 4.3.3.3, a TRANSPETRO poderá cancelar a faixa concedida e o CARREGADOR fica obrigado a arcar com as receitas perdidas pela TRANSPETRO conforme previsto no Art. 32 da Resolução ANP 881/2022.
- Programação Extemporânea: Os pedidos de programação extemporânea sofrerão recusa e serão cancelados nos casos em que não haja nomeação da embarcação no pedido (TBN), ou a embarcação solicitada não tenha vetting válido para o período da operação.

O Carregador e a Transpetro serão responsáveis pela qualidade dos produtos nos Pontos de Recepção e de Entrega, respectivamente.

- A Transpetro poderá fazer uso do princípio da fungibilidade, caso não estabelecido expressamente em contrato.

A Transpetro poderá adotar as providências que se façam necessárias para a liberação do Terminal no caso de não retirada de produtos pelo Carregador no prazo máximo estabelecido no contrato, devendo comunicar à ANP as situações em que não foi possível a liberação do terminal.

PROGRAMAÇÃO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS



1.2 DUTOS LONGOS



A Transpetro atenderá, de forma não discriminatória, Terceiros Interessados, Capacidade Disponível Operacional e Capacidade Contratada Ociosa, inclusive a de Carregadores Proprietários alocada na Preferência do Proprietário, nas Instalações de Transporte sob sua operação.

- A Transpetro interromperá os Contratos de Transporte Não Firme que utilizem Capacidade Disponível Operacional caso ocorra solicitação de um Terceiro

Interessado em Transporte Firme e não haja Capacidade Disponível Operacional suficiente para atendê-lo.

O serviço de transporte de produtos será formalizado por meio de contrato firmado entre a Transpetro e o Carregador, inclusive o Carregador Proprietário, e tal contrato explicitará as remunerações do serviço de transporte, bem como as de serviços complementares.

Fica assegurado ao Carregador Proprietário a movimentação de seus próprios produtos por meio da utilização da Preferência do Proprietário.

Quando houver uma solicitação de um Terceiro Interessado em Transporte não Firme, a Transpetro responderá à solicitação do Terceiro Interessado ou justificará sua negativa ao mesmo até o vigésimo dia do mês anterior para o qual foi feita a solicitação de transporte.

Nas Condições Gerais de Serviço de Transporte (CGS) contarão os prazos limites para solicitação de Transporte Firme e Não Firme, que não poderão ser inferiores a:

- I. 30 dias antes do mês do efetivo transporte para os Carregadores com contrato firme apresentarem suas programações mensais de transporte;
- II. 23 dias antes do mês do efetivo transporte para os Transportadores apresentarem a programação preliminar que deverá contemplar as solicitações dos Carregadores com contrato firme;
- III. 15 dias antes do mês do efetivo transporte para os Carregadores com contrato firme confirmarem suas programações;
- IV. 15 dias antes do mês do efetivo transporte para os Carregadores interessados em Capacidade Ociosa apresentarem suas solicitações;
- V. 5 dias antes do mês do efetivo transporte para os Transportadores divulgarem a programação contratada;

As solicitações encaminhadas após a divulgação da programação contratada serão tratadas pela Transpetro de forma particular e individualizada, e os Carregadores serão comunicados sobre a possibilidade ou não de atendimento em até 7 (sete) dias após o recebimento do pedido.

No atendimento a Terceiros Interessados, não havendo Capacidade Disponível Operacional, a Transpetro fará uso, prioritariamente, de Capacidade Contratada Ociosa de Carregadores cujos contratos possuam cláusulas de pagamento mínimo por reserva de capacidade e que estejam operando abaixo de tal reserva.

- A Transpetro repassará ao Carregador que se encontre na situação prevista no parágrafo acima, 90% (noventa por cento) da receita, descontados os tributos, decorrente da venda da diferença entre a citada reserva de capacidade e a movimentação efetiva do Carregador.

O Carregador poderá utilizar sua Capacidade Contratada para a movimentação, em seu próprio nome, de produtos de terceiros, sendo mantidas suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato firmado com a Transpetro.

- É vedado ao Carregador Proprietário a utilização de sua Capacidade Contratada, alocada na Preferência do Proprietário, para a movimentação de produtos de terceiros.

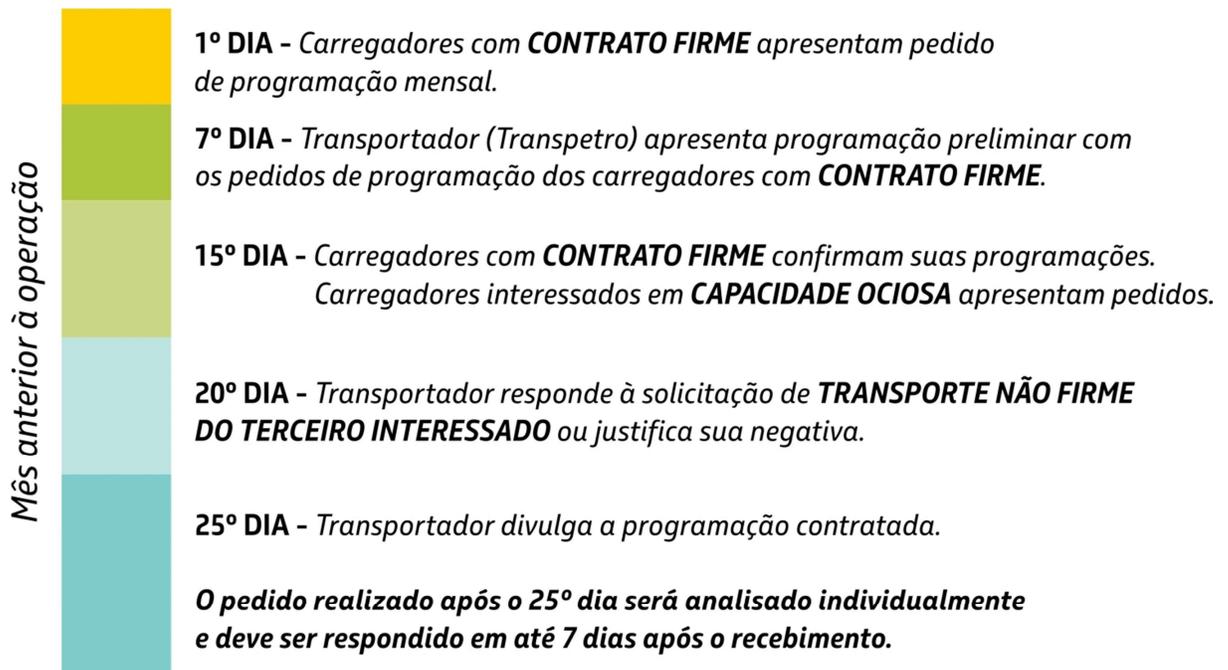
O Carregador e a Transpetro serão responsáveis pela qualidade dos produtos nos Pontos de Recepção e de Entrega, respectivamente.

- A Transpetro poderá fazer uso do princípio da fungibilidade, caso não estabelecido em contrário em contrato.

A Transpetro tomará as providências cabíveis para a liberação das Instalações de Transporte sob sua operação no caso de não retirada de produtos, por Carregadores no Ponto de Entrega, no prazo estabelecido em contrato.

- A Transpetro poderá dar qualquer destinação não vedada em lei a tais produtos, devendo as receitas e custos decorrentes desta destinação serem negociados entre Transportador e Carregadores.

PROGRAMAÇÃO EM DUTOS LONGOS



1.3 DUTOS CURTOS



A Transpetro atenderá, de forma não discriminatória, Terceiros Interessados em movimentação de produtos na Instalação de Transporte, considerando a Capacidade Disponível Operacional e as Condições Gerais de Serviços de Transporte.

Fica assegurado ao Carregador Proprietário a movimentação de seus próprios produtos em sua Instalação de Transporte, por meio da utilização da Preferência do Proprietário.

A Transpetro fará as Programações Prévia e Extemporânea, visando a otimização operacional da Instalação de Transporte, sem prejuízo dos direitos de Carregadores cuja Solicitação de Movimentação já tenha sido confirmada.

- A Transpetro irá considerar a Preferência do Proprietário e as Capacidades Contratadas somente na elaboração da Programação Prévia.
- Apresentadas as Solicitações de Movimentação à Programação Prévia, a Transpetro irá confirmá-las, incluindo proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em até 3 (três) dias, contados da respectiva Data Limite.
- Havendo Capacidade Disponível Operacional e sendo apresentadas Solicitações de Movimentação à Programação Extemporânea, a Transpetro irá confirmá-las, respeitando a ordem de apresentação das mesmas, podendo incluir proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em prazo hábil para o início da respectiva movimentação.

O Carregador com Solicitação de Movimentação confirmada fica obrigado ao pagamento integral dos serviços programados e não executados em razão de seu descumprimento da programação, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

O Carregador com Solicitação de Movimentação confirmada poderá cedê-la a um Terceiro Interessado, respeitadas as mesmas condições acordadas com a Transpetro.

- Efetivada a cessão, o Carregador cedente deverá indicar ao Transportador o Carregador cessionário, permanecendo como responsável pelo pagamento dos serviços contratados.

É vedado ao Carregador Proprietário fazer reservas na Instalação de Transporte e não as utilizar, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

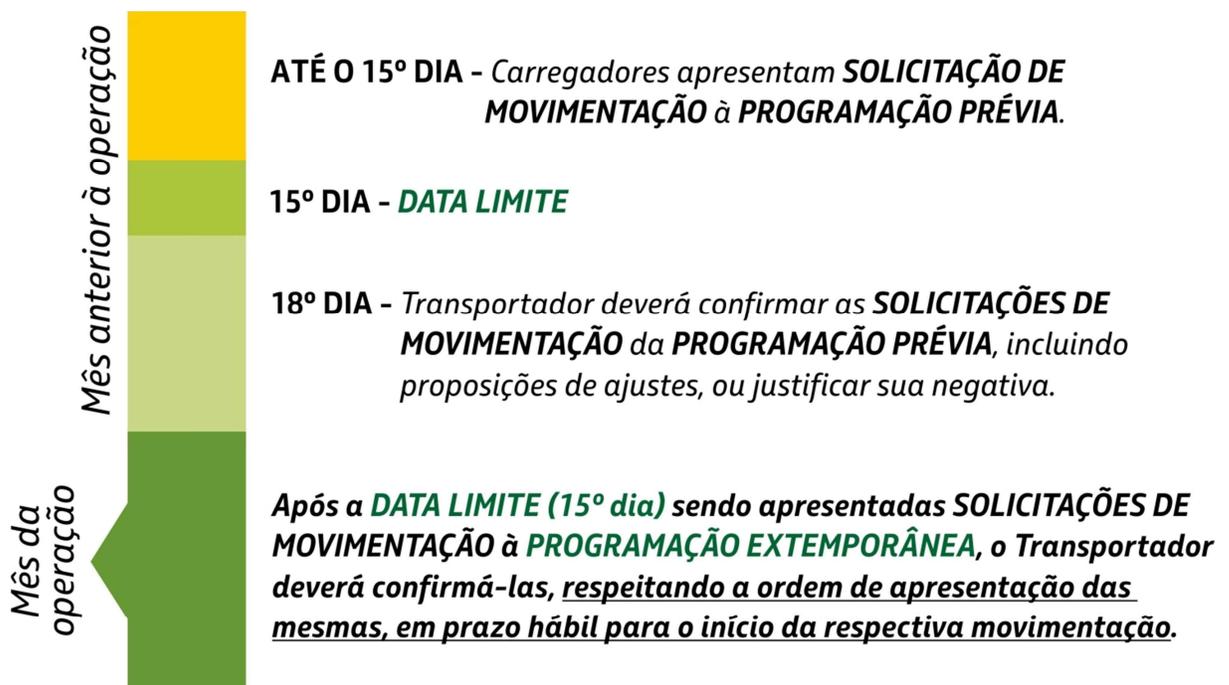
A Transpetro poderá recusar produtos cuja qualidade não atenda o estabelecido nas Condições Gerais de Serviços de Transporte ou que possam contaminar produtos de outros Carregadores.

O Carregador e a Transpetro serão responsáveis pela qualidade dos produtos nos Pontos de Recepção e de Entrega, respectivamente.

- A Transpetro poderá fazer uso do princípio da fungibilidade, caso não estabelecido expressamente em contrário.

A Transpetro poderá adotar as providências que se façam necessárias para a liberação da Instalação de Transporte, no caso de não retirada de produtos pelo Carregador, no prazo máximo acordado com o mesmo.

PROGRAMAÇÃO EM DUTOS CURTOS



2

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

NO SITE TRANSPETRO

Para solicitar serviços oferecidos pela Transpetro, é necessário preencher os formulários e concordar com as Condições Gerais de Serviço, selecionando o tipo de serviço desejado.

- Transporte em Dutos Longos,
- Transporte em Dutos Curtos ou
- Movimentação em Terminais Aquaviários

Informações Complementares para os Terminais Aquaviários - Selecionar Terminal Desejado.



1. **Solicitação de Serviço** - Documento que dá início ao processo de consulta interna à Transpetro e pedido de programação para a operação pretendida.
2. **Questionário de Vetting** - Link em que se encontram as informações que deverão ser enviadas para que a Transpetro possa efetuar a análise de Vetting das embarcações a serem utilizadas nas operações programadas.
3. **Tarifas** - Link em que se encontram tabelas de tarifas para serviços padronizados.
4. **Informações Portuárias** - Link em que se encontram informações portuárias específicas de instalações onde a companhia realiza operações de carga e descarga de produtos.

As orientações acima apontam os passos iniciais para as tratativas de movimentação de produtos do interesse dos carregadores em instalações da Transpetro, que são válidas para operações singulares, e servem de embasamento para operações dentro de possível periodicidade, sempre pré-ajustadas entre as partes.

Em caso de esclarecimento adicional, solicitamos entrar em contato com um de nossos assessores comerciais por meio do endereço eletrônico livreacesso@transpetro.com.br .